



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00691/2019

DISPÕE SOBRE CONSULTA OBRIGATÓRIA NO SISTEMA BNMP (BANCO NACIONAL DE MANDADOS DE PRISÃO).

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA

Art. 1º Os estabelecimentos que prestam serviços de hospedagem como hotéis, chalés, pousadas, motéis e similares, localizados no Município de Uberlândia/MG, realizarão consulta ao Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) dos hóspedes que se hospedem em seus estabelecimentos.

§1º Para fins de consulta ao Banco nacional de Mandados de Prisão (BNMP), o estabelecimento deverá se habilitar no Cadastro Nacional de Justiça (CNJ) e realizar a consulta gratuita no site eletrônico [HTTP:// WWW.cnj.jus.br/bnmp](http://WWW.cnj.jus.br/bnmp), ou em outro que vier a substituí-lo.

§2º Em eventual cadastro positivo do hóspede no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) deverá o estabelecimento hospedar o foragido ou com mandado de prisão em aberto e comunicar imediatamente a polícia ou as autoridades competentes.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará aos estabelecimentos infratores a notificação para cumprirem o disposto nesta norma legal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º No que for preciso, o Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Ver. Alexandre Nogueira
Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00691/2019

A segurança hoje, se tornou um assunto de interesse público. O acesso ao banco de dados referente aos mandados de prisões em aberto são uma ferramenta que nos possibilitam levantar ainda mais informações na tentativa de nos prevenir.

Ver. Alexandre Nogueira
Vereador